

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Montenegro Cidade das Artes



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. nº: 088-81012/2023
Em 23 de 03 de 2023

PROJETO DE LEI N.º 52 /2023

Estabelece, no Município de Montenegro, o caráter permanente do laudo médico pericial para pessoas portadoras do Transtorno do Espectro Autista, ou Síndrome de Down.

Art. 1º Fica definido como permanente o laudo médico que ateste o Transtorno do Espectro Autista - TEA e/ou da Síndrome de Down, o qual terá validade indeterminada, no Município.

§ 1º O laudo de que trata esta Lei poderá ser emitido por profissional da rede de saúde pública ou privada, observados os demais requisitos para a sua emissão estabelecidos na legislação pertinente.

§ 2º Passa a ser desnecessário, para a solicitação de serviços públicos, que os órgãos da Administração Pública exijam a atualização de laudo ou relatório médico que ateste o Transtorno do Espectro Autista ou a Síndrome de Down

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montenegro, 23 de março de 2023.

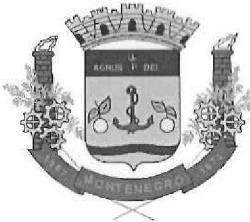

Vereador Felipe Kinn da Silva

MDB

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Discutido e votado em: ____ / ____ / ____
Resultado da votação: Votos a favor ____
Presidente _____
Abstências _____
Votos contra ____

FIXADO NO MURAL
EM ____ / ____ / ____

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Montenegro Cidade das Artes



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente
Senhores Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. nº: 088-01011/2023
Em 23 de 03 de 2023

O presente Projeto de Lei tem como objetivo alcançar mais conforto e dignidade às pessoas com TEA e aos seus familiares. Da mesma forma, e em virtude de dificuldades semelhantes abrange as famílias que possuam integrante com Síndrome de *Down*. É importante notar que a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) ainda não foi regulamentada de forma efetiva pelo Executivo Municipal, razão pela qual o laudo pode fazer as vezes de comprovação da existência do Transtorno, para os fins que ele objetivar.

A medida evita submeter as pessoas com TEA e *Down* às excessivas e desnecessárias burocracias em busca de benefícios assistenciais ou previdenciários, situação inaceitável a uma nação que tenha como fundamento a dignidade da pessoa humana, tendo em vista a natureza permanente dessas deficiências diante do indivíduo, o que se manifesta durante toda a vida da pessoa diagnosticada.

Assim sendo, conto com a compreensão dos nobres vereadores para a aprovação do presente projeto.

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
PROTÓCOLO DE RECEBIMENTO
Por: <u>Tiago Góes</u>
Em: <u>23/03/23</u> às <u>11:58</u>